

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Resultado

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 19/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MUDAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS.

EMPRESA VENCEDORA:

MERCADO DAS FLORES LTDA, CNPJ/MF 46.161.009/0001-85, nos itens 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 e 11, com o valor total de R\$ 37.822,00 (trinta e sete mil oitocentos e vinte e dois reais).

Deodápolis - MS, 07 de março de 2025.

JEAN MARTINS SOBRAL

Pregoeiro

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 07 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a criação da função gratificada de Coordenador de Projetos e Programas no âmbito intersetorial do Município de Deodápolis/MS e dá outras providências”

O Prefeito de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal de Deodápolis/MS, a função gratificada de Coordenador Pedagógico Intersetorial - símbolo COM-I*, destinada exclusivamente a servidores efetivos do município, em conformidade com o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O coordenador pedagógico intersetorial poderá ser designado a exercer suas atividades laborais nas demais secretarias e departamentos pertencentes a Prefeitura Municipal de Deodápolis, desde que compatível com suas atribuições.

Art. 2º. A função gratificada de Coordenador de Pedagógico Intersetorial tem como finalidade promover a integração entre diferentes setores da Administração Municipal, visando à implementação eficiente de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável, social e econômico do município.

Art. 3º. A designação para a função gratificada será feita pelo chefe do Poder Executivo Municipal, por meio dos critérios objetivos estabelecidos, exclusivamente por professores pedagogos do quadro efetivo, ficando condicionado a necessidade dos setores e/ou departamentos que necessitam de orientação e acompanhamento para o desenvolvimento dos projetos e programas existentes nas secretarias/departamentos municipais em regulamento, incluindo experiência e formação compatível com as atribuições da função.

Parágrafo único. A cada projeto ou programa existente em cada secretaria ou departamento, poderá haver um professor pedagogo designado a função de coordenador pedagógico intersetorial, chegando ao limite de 02 (dois) coordenadores.

Art. 4º. O valor da gratificação será de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos independente se o mesmo for designado ao exercício de 20h (vinte horas) semanais, ou 40h (quarenta horas) semanais, respeitando os estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Parágrafo Único. A gratificações e remunerações previstas para o cargo passam a vigorar de acordo com o Anexo Único da presente legislação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, desde que observados os limites da legislação financeira municipal.

Art. 6º Os Planos de Governo, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) e Lei Orçamentaria Anual (LOA), passam a incorporar as alterações da presente legislação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Deodápolis/MS, 07 de março de 2025

JEAN CARLOS SILVA GOMES

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - TABELA

REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO						
		NÍVEIS				
		I	II	III	IV	V
Classe	Coeficiente	1,00	1,50	1,60	1,65	1,90
A	1,00	2.400,92	3.601,41	3.841,50	3.961,54	4.561,76
B	1,10	2.641,01	3.961,54	4.225,61	4.357,68	5.017,91
C	1,15	2.761,05	4.141,59	4.417,70	4.555,78	5.246,01
D	1,20	2.881,11	4.321,66	4.609,77	4.753,83	5.474,14
E	1,25	3.001,17	4.501,73	4.801,86	4.951,92	5.702,21
F	1,30	3.121,20	4.681,81	4.993,91	5.149,97	5.930,30
G	1,35	3.241,27	4.861,90	5.186,01	5.348,10	6.158,37
H	1,40	3.361,31	5.41,96	5.379,64	5.546,15	6.386,48

SÍMBOLO	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO	Nível I- Magistério
DEM-I	Diretor Escolar	30%	Nível II-Ensino Superior
DEM-II	Diretor Escolar	20%	Nível III-Pós-Graduação
SEM-I	Secretário de Escola	30%	Nível IV- Mestrado
SEM-II	Secretário de Escola	20%	Nível V- Doutorado
COM-I	Coordenador Pedagógico	20%	Nível II - Ensino Superior Classe A
COM-I	Coordenador Pedagógico	20%	Nível III- Pós Graduação Classe A
COM-I*	Coordenador Pedagógico Intersetorial	20%	Nível II - Ensino Superior Classe A
COM-I*	Coordenador Pedagógico Intesetorial	20%	Nível III- Pós Graduação Classe A

** DEM I - Diretor de unidade escolar com três períodos

** DEM II - Diretor de unidade escolar com dois períodos e de Centro de Educação Infantil

** SEM I - Secretário de unidade escolar com três períodos

** SEM II - Secretário de unidade escolar com dois períodos

** COM I - Coordenador de unidade escolar com um ou dois períodos

** COM I* - Coordenador intersetorial com um ou dois períodos

FUNÇÕES DO COORDENADOR PEDAGÓGICO INTERSETORIAL
I - Responsável pelo planejamento pedagógico e coordenação do desenvolvimento de atividades realizadas por meio de projetos e programas que envolvam o atendimento e a participação de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.
II - Garantir que os projetos e programas tenham um bom andamento, acompanhando as atividades, os riscos e o cronograma.
III - Supervisionar o suporte às equipes, acompanhando a gestão de recursos e a organização de reuniões.
IV - Definir e comunicar metas e prazos para as equipes do projeto.
V - Atribuir tarefas aos membros da equipe.
VI - Realizar a análise de riscos dos projetos e programas.
VII - Acompanhar e validar orçamentos elaborados pelas equipes técnicas competentes.

VIII - Acompanhar e validar relatórios sobre compras de recursos elaborados pelos setores responsáveis.
IX - Supervisionar medidas para minimizar atrasos e obstáculos na execução dos projetos.
X - Acompanhar a formalização de contratos.
XI - Elaborar e acompanhar relatórios técnicos.
XII - Acompanhar a avaliação dos resultados dos projetos e programas, assegurando que atendam aos objetivos propostos.
XIII - Atuar como ponto de contato e comunicar a situação do projeto a todos os participantes.
XIV - Acompanhar a execução dos planos de trabalho e analisar relatórios financeiros dos projetos e programas.

LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o uso da frota de veículos oficiais da administração pública municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O uso de veículos oficiais automotores vinculados ao Poder Executivo Municipal reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Parágrafo Único. Para fins e efeitos desta Lei, são considerados veículos oficiais do Poder Executivo os automotores de propriedade do Município de Deodápolis-MS e os locados, utilizados na Administração Direta ou Indireta, inclusive Autarquias e Fundações, destinados, exclusivamente, ao serviço público.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º Os veículos oficiais são classificados em:

I - de representação; e

II - de prestação de serviço.

§ 1º Consideram-se de representação os veículos oficiais destinados ao uso pessoal das seguintes autoridades:

I - Prefeito Municipal; e

II - Pelo Vice-Prefeito, quando investido no cargo de prefeito ou em missões de representação do município.

§ 2º São classificados de prestação de serviço todos os veículos que não se enquadram no § 1º, deste artigo.

CAPÍTULO III

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 3º Os veículos automotores e o maquinário de domínio da administração pública direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Deodápolis-MS, deverão, obrigatoriamente, trazer o brasão do município e a inscrição "Município de Deodápolis-MS - Uso Exclusivo em Serviço".

§ 1º Tanto o símbolo quanto a inscrição deverão estar expostos na lateral do veículo, em tamanho que permita a leitura à média distância.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos veículos locados e aos veículos destinados às atividades de representação